

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.278, DE 2010 (Do Senado Federal) PLS nº 23/2010

Denomina “Avenida de Integração Prefeito Olavo de Matos” o trecho da BR-259 que liga os Municípios de Curvelo e Inimutaba, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Avenida de Integração Prefeito Olavo de Matos” o trecho da BR-259 que liga os Municípios de Curvelo e Inimutaba, no Estado de Minas Gerais

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 23, de 2010, numerado na Câmara como PL nº 7.278, de 2010, com a finalidade de homenagear o Sr. Olavo de Matos, que foi Prefeito da cidade mineira de Curvelo, em três mandatos. Em sua cidade, ele se destacou nas atividades políticas e administrativas, sendo condecorado, em 1988, com a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal de Curvelo.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho da BR-259 que liga os Municípios de Curvelo e Inimutaba, no Estado de Minas Gerais, que passaria a ser chamado “Avenida de Integração Prefeito Olavo de Matos”. A BR-259 já integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.278, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LEONARDO QUINTÃO

Relator